



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2021

ACEITO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_/2021  
APROVADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_/2021  
REJEITADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_/2021  
ARQUIVO

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_/ \_\_\_\_

“Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas escolas da Rede Pública Educação de Rio Grande”.

Art. 1º – As redes públicas de educação básico contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§1º – As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§2º – O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º – Os sistemas de ensino disporão de 1(um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2021  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021

ACEITO EM / /2021  
APROVADO EM / /2021  
REJEITADO EM / /2021

ARQUIVO

EM / /

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** Em plenário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho  
Líder de Bancada - PSDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente